

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 004/2017

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 04.574.626/0001-62, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe nº 1440, Vila Silvia, Campo Grande/MS, CEP 79.020-190, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Zenildo Pereira Dantas, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 188354, expedida pela(o) SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 079.905.531-04, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.546730/2015-32, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 471ª Reunião, realizada em 30 de agosto de 2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta tipificada no artigo 18 (Autorização de Funcionamento) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 33903.012415/2011-72.



1

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de Comunicação ao Beneficiário;
- b) Anexo II – Modelo de Mensagem no Boleto ou na Fatura;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento Integral das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a comercialização do serviço que caracteriza a operação de plano de saúde até que lhe seja concedida Autorização de Funcionamento pela ANS.

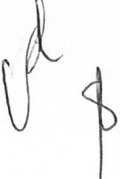
CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, até o último dia útil do 7º (sétimo) mês de vigência deste termo, cumprir todas as exigências regulatórias para a operação de plano privado de assistência a saúde, nos termos da Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, suas alterações e detalhamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) obter o registro e a autorização de funcionamento;
- b) registrar todos os seus produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da execução das obrigações previstas neste Termo não poderá resultar nenhum prejuízo aos beneficiários atuais, devendo os produtos registrados manter suas características que não violem as garantias legais ou infralegais, e assegurar todos direitos já existentes para os beneficiários, como valor das mensalidades, rede de prestadores, abrangência do plano, bem como não poderão ser impostos novos prazos de carência, de cobertura parcial temporária ou agravo, nem novo mecanismo de regulação.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar as medidas de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta a todos os beneficiários de seus planos privados de assistência à saúde, informando-lhes sua regularização junto à ANS, seu número, os números de registro de seus produtos e os direitos e coberturas assegurados, independentemente de previsão expressa ou diversa no contrato, por meio de:

- a) Publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos beneficiários, conforme modelo do Anexo I, por 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro do produto regularizado, conforme modelo do Anexo I;



2

- b) Expedição de cartas com aviso de recebimento, endereçadas aos beneficiários, em até 90 dias corridos dias contados da data de registro do produto regularizado, conforme modelo do Anexo I, acompanhadas de novas versões dos respectivos contratos, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.656, de 1998.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a alcançar as metas abaixo estipuladas:

- I - classificar-se na faixa 2 ou em faixa melhor em todos os períodos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento que se iniciarem e se encerrarem desde a assinatura até o último dia do 19º (décimo nono) mês de vigência deste Termo, com exceção do último período, no qual a operadora deverá se classificar na faixa 1 ou melhor;
- II - manter, até o último dia do 19º (décimo nono) mês de vigência deste Termo, situação regular quanto às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;
- III - manter, até o último dia do 19º (décimo nono) mês de vigência deste Termo, o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das seguintes informações periódicas e documentos:
- a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
 - b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS; e
 - c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP);
- IV - Manter, durante os primeiros 18 (dezoito) meses posteriores ao deferimento da Autorização de Funcionamento da COMPROMISSÁRIA, a regularidade da autorização de funcionamento e não sofrer a imposição de nenhum regime especial, como liquidação extrajudicial, transferência compulsória de carteira, Direção Fiscal ou Direção Técnica.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA OITAVA –A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:



- a) até o 8º (oitavo) mês de vigência deste Termo, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Quarta, cópias digitalizadas, no formato PDF, das decisões de deferimento da autorização de funcionamento pela ANS e dos registros de todos os seus produtos;
- b) até o último útil do 20º (vigésimo) mês de vigência deste Termo, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Quinta, cópias digitalizadas, no formato PDF, agrupadas em arquivos identificados pelo CCO do beneficiário, das publicações na Internet e cartas destinadas a amostra de seus beneficiários, definida em lista a ser encaminhada pela ANS à COMPROMISSÁRIA com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias;
- c) até o último útil do 20º (vigésimo) mês de vigência deste Termo, declaração de cumprimento integral dessas obrigações, conforme modelo do Anexo III, no formato PDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam as alíneas do *caput* desta Cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 dias corridos contados do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento tempestivo da requisição de que trata o *caput* implicará no descumprimento da obrigação principal prevista neste Instrumento a cuja apuração se destinar a informação ou o documento requisitado, sujeitando a COMPROMISSÁRIA às penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido;



- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas nas Cláusula Terceira, Quarta ou Quinta, multa no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;
- b) pelo descumprimento de obrigação prevista na Cláusula Sexta, multa de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** por meta não alcançada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O ato objeto de apuração identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo.

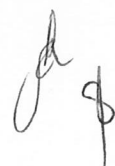
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o ato objeto de apuração será extinto e, posteriormente, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do ato objeto de apuração identificado na Cláusula Primeira.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo vigorará até o último dia do 20º (vigésimo) de vigência, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) Efetuar o depósito, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**, correspondente a **10% (dez por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na Cláusula Primeira, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015;
- b) Protocolar na ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do depósito tratado nesta Cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

 5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O depósito de que trata esta Cláusula deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de depósito tratado nesta Cláusula não seja protocolado na ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.


X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

 6

Campo Grande, de de .

**UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES
PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
ZENILDO PEREIRA DANTAS**

Rio de Janeiro, 12 de 09 de 2017.

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
SIMONE SANCHES FREIRE**